

**.Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00251/13	31/07/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Ildeu de Oliveira		2.2 CPF/CNPJ: 267.906.616-20	
2.3 Endereço: Praça Padre José Machado, nº. 748		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 3543-1335		2.9 e-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Ildeu de Oliveira		3.2 CPF/CNPJ: 267.906.616-20	
3.3 Endereço: Praça Padre José Machado, nº. 748		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s): (38) 3543-1335		3.9 e-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Capoeira Grande		4.2 Área total (ha): 31:71:06 ha	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse		Livro: 67 N	Folha: 078
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		Datum: Sirgas 2.000	
X(6): 632720		Fuso: 23 K	
Y(7): 7954270			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do São Francisco			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			31:71:06
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			31:71:06
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			31:71:06
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			31:71:06

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	632902	7954467	Sirgas 2.000	23 k	Cerrado	06:41:22
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						06:41:22
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						01:10:00
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado				Agrossilvipastoril		
				Outro: (Especificar) Áreas alteradas		
5.10.3 Total						01:10:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	24:50:00	22:99:21	ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha			
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	06:41:00	06:41:22	ha		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação Florestal			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						22:99:21
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						22:99:21

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		22:99:21		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	632878	7954306
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem			24:50:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa - Comércio		311,2708	M³
10.1.2 Carvão				
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 31/07/2013
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 16/08/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 24:50:00 ha, para a implantação de pastagem brachiária, sendo estas áreas passíveis de exploração e de alteração do uso do solo e a Demarcação e Registro da área de Reserva Legal do Imóvel em uma área de 06:41:22 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Capoeira Grande, localizada no município de Gouveia / MG, possui uma área total de 31:71:06 ha e correspondentes a 1,2614 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 16/08/2013, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro, tendo como acompanhante o Sr. Ildeu de Oliveira, proprietário do imóvel e pelo Sr. Gustavo Vinicius Silva Campos, na qualidade de consultor ambiental. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Capoeira Grande, apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, existe um córrego que banha o imóvel, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: cagaita, pau terra, jatobá, pau d'óleo, barbatimão, laranjinha, pau santo, amescla, murici, lobeira, pacará, sucupira, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria “in loco” foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 100 % do imóvel. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 01:10:00 ha coberta por vegetação nativa.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Capoeira Grande, possui uma área total de 31:71:06 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o responsável irá registrar uma área de 06:41:22 ha de Reserva Legal, equivalente a 20,22 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por gleba única, a fisionomia é do Bioma Cerrado.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, o Analista Ambiental gestor do processo opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida e passível para exploração florestal é de **22:99:21 ha**, apresenta topografia plana a suave ondulada, com vegetação caracterizada do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de pastagem brachiária.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida.

O rendimento lenhoso proveniente da exploração é de 311,2708 m³ de lenha de origem nativa.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, sendo as parcelas 5 e 11 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 12,7049 m³/ha, com erro de amostragem de 8,0016.

Análise do Inventário:

- Área requerida para exploração em 24,50 ha;
- Tipo de Amostragem utilizado foi casual estratificado;
- Erro de amostragem foi de 8,0016 %;
- Volume/ha de 6,3524 MDC, correspondendo a 12,7049 m³ de lenha, já contabilizado o percentual de 20 % da destoca.
- O volume total com destoca será de **311,270858 m³**, que serão posteriormente comercializados.
- A densidade absoluta da espécie mais freqüente da área amostrada foi de 78 árvores para uma espécie, a Cagaita – *Eugenia dysenterica*.
- Constatou-se também a presença de 1 indivíduo de **Sucupira** (*Bowdichia virgilioides*), 1 ind. de **Aroeira** (*Myracrodon urundeuva*), todos na área amostrada, sendo **48** indivíduos na área total com volume estimado em 1,4847 m³. A área de cada árvore a ser preservada é de 314,16 m², perfazendo um total de área de 15.079,68 m² equivalentes a 1,5079 hectares.

Conclusão – O volume da área inventariada a ser regularizada totaliza **311,270858 m³ de lenha nativa**. Em cada **Aroeira** constatada, deverá ser mantido um raio de 10 metros para a garantia de sua posterior sobrevivência. A área a ser autorizada é de **22,9921 hectares**.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorrerá a compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial. A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, pois removerá a vegetação arbórea natural para dar espaço às atividades de bovinocultura.

A hidrologia sofrerá alterações, porém a implantação da pastagem favorecerá a infiltração d'água e abastecimento do lençol freático. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Portanto os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, minimizada pela manutenção de resíduos florestais, brachiária existente.
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

De maneira geral as alterações físicas causadas pela instalação do empreendimento de aumento de área de pastagem, serão constituídas por:

- Possibilidade de alteração da qualidade e quantidade do sistema de drenagem local, que será mitigada pelas técnicas de cultivo e drenagem de água;
- Geração de emissões atmosféricas (poeiras), mas que não apresentam grandes problemas, pois a área encontra-se distantes de comunidades;
- Geração de ruídos durante as atividades.

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas, implantando na medida do possível o processo de correção de solo.

Contudo, devem-se aplicar medidas mitigadoras relacionadas à supressão da vegetação:

- Controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através de implantação de dispositivos de drenagem;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso. Nesse caso a construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água e fortemente recomendada.
- Instalação de placas informativas e educativas ao longo de toda a área da propriedade.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o DEFERIMENTO da intervenção ambiental pretendida em uma área total de **22:99:21 ha**, através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de pastagem brachiária, com rendimento de material lenhoso de 311,2708 m³ de lenha de origem nativa, que serão comercializados,

na propriedade rural denominada Fazenda Capoeira Grande, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Ildeu de Oliveira, na qualidade de proprietário do imóvel. Deverá ser cobrada a taxa florestal.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar as intervenções requeridas.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM, caso sejam necessárias.

11. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

16/08/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área de passível de exploração da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área de passível de exploração da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área de passível de exploração da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 260/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000251/13

Requerente: Ildeu de Oliveira **CPF:** 267.906.616-20

Imóvel da Intervenção: Fazenda Capoeira Grande

Objeto:

- ♦ Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9921ha;

Município: Gouveia– MG

Área da Posse: 31,7106 ha.

Imóvel Inscrito no SICAR: Sim.

Finalidade/Atividade: Pecuária – Bovinocultura

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – Masp: 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9921ha, com objetivo de implantação de pecuária no Bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE



2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.28/32

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.82/85. No parecer consta a informação de que foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 100% do imóvel.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.104/107, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no SICAR/CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

Segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.82/85, a área demarcada como de Reserva Florestal Legal atende os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013, com o percentual mínimo exigido e com cobertura de vegetação nativa em bom estado de conservação.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fls.89 e 100, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.127), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013



Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Inventário Florestal e documentos que a princípio, caracterizariam a posse mansa e pacífica da área intervinda.

2.7) Da ocorrência de espécie ameaçada de extinção

Nota-se pelo Anexo III - Parecer Único de fls.82/85, que foi identificado no imóvel rural 48 (quarenta e oito) indivíduos da espécie *Myracrodon urundeuva*, espécie esta, constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. Dessa forma, ficou consignado do parecer que esses indivíduos não poderão ser suprimidos, com a necessidade de manutenção de um raio de 10 (dez) metros para a garantia de sua preservação.

Não foram identificadas espécies imunes de corte.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls82/85;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal**. A reposição florestal, conforme declarado à fl.99, será do consumidor do produto/subproduto oriundo da intervenção.

É o parecer, s.m.j.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Diamantina, 09 de setembro de 2014.

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2